



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução nº

Estabelece normas e critérios para o afastamento de servidores(as) efetivos(as) em exercício na Unifesspa.

O Reitor, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,
CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
CONSIDERANDO o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e suas alterações;
CONSIDERANDO O Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985.

Promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e critérios para concessão de afastamento para participação dos servidores(as) efetivos(as) em ações de desenvolvimento e ações de curta duração realizadas no exercício do cargo no âmbito da Unifesspa.

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - necessidade de desenvolvimento: lacuna identificada entre o desempenho atual e o desempenho esperado, derivada da diferença entre o que o(a) servidor(a) sabe fazer/ser e o que ele deveria saber fazer/ser, com efeito sobre os resultados organizacionais;

II - ação de desenvolvimento: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências;

III - capacitação: participação em ação de desenvolvimento de educação não formal;

IV - qualificação: participação em ação de desenvolvimento de educação formal;

V - treinamento regularmente instituído: qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada logística

e/ou financeiramente pela Unifesspa;

VI - estudo no exterior: participação em ações de desenvolvimento que aconteçam no exterior, inclusive pós-graduação *stricto sensu*;

VII - licença para capacitação: afastamento do exercício do cargo para participação em ações de desenvolvimento, pelo período de até 3 meses, a cada quinquênio de efetivo exercício;

VIII - afastamento para participação em ações de curta duração realizadas no exercício do cargo: aquele no qual o servidor(a) está afastado(a) do seu município de lotação, mas no exercício das atividades precípuas do cargo ou função, previstas nas leis que regem as carreiras de Professor do Magistério Superior e Técnico-Administrativo em Educação.

Art. 3º Na forma da legislação vigente e pela natureza e caráter temporário do contrato, os(as) professores(as) substitutos(as) e visitantes não fazem jus aos afastamentos previstos nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução disciplina os requisitos a serem observados, no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), para a concessão de autorização para os seguintes afastamentos:

I - licença para capacitação;

II - participação em capacitação;

III - treinamento regularmente instituído;

IV - participação em eventos de curta duração, fora do município de lotação do(a) servidor(a), no desenvolvimento de atividades precípuas do cargo ou função;

V - participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País e no exterior; e

VI - realização de estudo no exterior.

Art. 5º Sem prejuízo dos critérios específicos para cada modalidade de ação, os afastamentos previstos nos incisos I, II, III, V e VI do art. 4º somente poderão ser concedidos, quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), em vigência no ano de exercício de afastamento;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do(a) servidor(a) nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; ou

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III - inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do(a) servidor(a) em decorrência de incompatibilidade de horário ou o local da ação de desenvolvimento.

§ 1º Os pedidos de afastamento formulados pelos(as) servidores(as) somente poderão ser processados a partir da data em que o(a) Reitor(a) aprovar o PDP da Unifesspa que estará vigente no ano em que se inicia o afastamento.

§ 2º A análise da compatibilidade entre a necessidade de desenvolvimento indicada pelo(a) servidor(a) e a ação de desenvolvimento pretendida será realizada pela Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep).

§ 3º Cabe ao(à) Reitor(a) autorizar os afastamentos de servidores(as) em exercício na Unifesspa.

§ 4º A ação de desenvolvimento que for realizada e que não gere o afastamento do(a) servidor(a) deverá ser informada à Progep para fins de registro no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

§ 5º As atividades desenvolvidas no exercício das atribuições precípua do cargo e ou função, quando realizadas em município distinto daquele de lotação do(a) servidor(a), gerarão afastamento da sede, mas não do cargo e dispensam a previsão de necessidade de desenvolvimento no PDP.

Art. 6º O afastamento pode envolver os seguintes encargos:

I - com ônus: hipótese na qual há a manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo ou função e o financiamento da viagem, com concessão de diárias e/ou passagens, ou outra forma de auxílio oficial;

II - com ônus limitado: hipótese na qual estão garantidos somente a remuneração e demais vantagens permanentes do cargo;

III - sem ônus: hipótese que implica suspensão total da remuneração e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarreta qualquer despesa para a Administração.

Parágrafo único. Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o(a) servidor(a):

I - requererá, obrigatoriamente, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - terá suspenso, durante o afastamento, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

Art. 7º A Progep, por meio de instrução normativa própria, regulamentará os procedimentos a serem adotados na instrução dos processos de afastamento e licença para capacitação, observadas a legislação e normativas vigentes.

Art. 8º O(A) servidor(a) deverá aguardar em exercício, a publicação da portaria de autorização do afastamento para se ausentar de suas atividades.

Art. 9º O afastamento poderá ser interrompido a qualquer tempo, a pedido do(a) servidor(a) ou no interesse da Administração, condicionado à edição de ato formal pela Reitoria.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do(a) servidor(a), motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de afastamento na hipótese prevista no §1º serão avaliadas pelo(a) Reitor(a), permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

§ 3º O(A) servidor(a) que abandonar ou não concluir no prazo previsto a ação de desenvolvimento

ressarcirá o gasto com seu afastamento na forma da legislação vigente, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis ao caso, ressalvados os casos discriminados nos parágrafos anteriormente.

Art. 10 Situações que gerem necessidade de afastamentos de outra natureza, tais como Licença para tratamento da própria saúde, Licença Maternidade, Licença Paternidade ou quaisquer outras que impeçam o regular andamento da Licença para Capacitação, Afastamento para Pós-Graduação ou Estudo no Exterior, deverão gerar requerimento por parte do(a) servidor(a) à Progep, por meio dos canais adequados a cada caso.

§ 1º Nos casos de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, em que forem concedidas licenças conforme previsto no *caput* deste artigo, o(a) servidor(a) deverá solicitar suspensão do afastamento, apresentando, para tanto, declaração da instituição de ensino atestando ser viável a conclusão do curso após o período da suspensão requerida.

§2º Findado o período da suspensão a que se refere o parágrafo anterior, o prazo que restava para o término do afastamento será imediatamente retomado.

§ 3º Caso o(a) servidor(a) durante a licença para capacitação necessite usufruir de afastamento de outra natureza, conforme previsto no *caput* deste artigo, deverá solicitar a interrupção da licença para capacitação.

§ 4º Findado o motivo da interrupção a que se refere o parágrafo anterior, caso o(a) servidor(a) queira usufruir o período restante da licença capacitação, deverá fazer novo pedido, observados todos os critérios necessários para uma nova concessão.

Art. 11 Poderá ser autorizado o custeio de inscrição e mensalidade de ações desenvolvidas em virtude de afastamento/licença para ação em desenvolvimento, considerando a conveniência e oportunidade para a Administração, desde que atendidas às seguintes condições:

I - existência de disponibilidade financeira e orçamentária; e

II - justificativa do(a) servidor(a) requerente e manifestação expressa da unidade de lotação do(a) servidor(a) requerente da imprescindibilidade da ação, cuja não realização poderia acarretar prejuízos concretos ao desempenho dos objetivos organizacionais da Unidade e/ou da Unifesspa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o(a) Reitor(a) poderá autorizar reembolso de inscrição e de mensalidade realizadas pelo(a) servidor(a), desde que demonstrado o cumprimento dos incisos anteriores e ainda:

I - justificativa da relevância da ação de desenvolvimento alinhada aos objetivos organizacionais do órgão ou da entidade; e

II - indicação do motivo pelo qual não foi possível realizar as despesas pelo órgão em tempo hábil.

Art. 12 O(A) servidor(a) deverá observar os interstícios discriminados no Anexo I desta Resolução entre os respectivos afastamentos/licenças para ações de desenvolvimento.

CAPÍTULO II DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 13 Após cada quinquênio, que corresponde a 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargos da administração pública federal, sem quebra de vínculo, o(a) servidor(a) poderá solicitar licença remunerada, por até 3 (três) meses, para:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

III - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou,

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.

§ 1º A licença para capacitação poderá ser parcelada em até 6 (seis) períodos, sendo que o menor deles não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, observando-se o intervalo de 60 (sessenta) dias entre parcelas e/ou entre licenças para capacitação de quinquênios distintos.

§ 2º Os períodos de licença não são acumuláveis.

§ 3º O início do afastamento deverá ocorrer até o último dia anterior ao fechamento do quinquênio subsequente.

§ 4º Se a data de início da licença for próxima ao vencimento do quinquênio em vigor, de modo que seu usufruto adentre no quinquênio subsequente, a licença será gozada em parcela única.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o(a) servidor(a) opte por não utilizar todo o período de licença a que tem direito, perderá o tempo não usufruído.

§ 6º A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do(a) servidor(a), conforme atestado pela chefia imediata do(a) servidor(a).

§ 7º Havendo a necessidade, devidamente justificada, de prorrogação do prazo de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, pós-doutorado e estudo no exterior, o(a) servidor(a) poderá utilizar-se da licença para capacitação, que deverá iniciar de forma imediatamente subsequente ao término do afastamento;

§ 8º Na hipótese do parágrafo 7º, o(a) servidor(a) poderá utilizar a licença para capacitação, desde que respeitado o limite de até 04 (quatro) anos consecutivos de afastamento, incluída a prorrogação.

Art. 14 A licença para capacitação somente será concedida quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, o que equivale ao mínimo de 4,3 horas por dia de licença, inclusive dias não úteis.

Art. 15 A concessão da licença para capacitação não gera a obrigatoriedade de substituição de força de trabalho na unidade de lotação do(a) servidor(a).

Parágrafo Único. Para a concessão da licença para capacitação a Unidade deverá discriminar as atividades realizadas pelo(a) servidor(a) a ser afastado(a), apontando os(as) responsáveis por estas durante o período de afastamento, de modo a atestar a viabilidade de pleno funcionamento do setor.

Art. 16 Não será concedida licença para capacitação ao(à) servidor(a) em estágio probatório.

Art. 17 O total de servidores afastados em Licença para Capacitação não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do total de servidores da Unifesspa, eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO III DO AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO E ESTUDO NO EXTERIOR

Art. 18 Os afastamentos para participar de programa de pós-graduação observarão os seguintes prazos:

I - pós-graduação *stricto sensu* no país ou no exterior:

a) mestrado: até vinte e quatro meses;

b) doutorado: até quarenta e oito meses; e

c) pós-doutorado: até doze meses; e

II - estudo no exterior: até quarenta e oito meses.

Art. 19 O afastamento para pós-graduação *stricto sensu* no país somente poderá ser concedido para realização de cursos recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 20 No afastamento para participação em programa de pós-graduação no exterior, aplicar-se-ão todos os requisitos previstos para o afastamento de mesma natureza no País, com exceção do previsto no art. 19.

Parágrafo Único. Ao término do afastamento, é obrigatória a revalidação e adequação do título de pós-graduação expedido por universidade estrangeira, competindo exclusivamente ao(a) servidor(a) interessado(a) as providências necessárias.

Art. 21 Os afastamentos para pós-graduação serão precedidos de processo seletivo conduzido pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep), cujos critérios serão definidos em edital próprio, observadas a legislação e normativas em vigor.

Art. 22 Para a concessão do afastamento para pós-graduação, no país ou no exterior, o(a) servidor(a) deverá ter aprovação no estágio probatório, possuir 03 (três) anos de efetivo exercício na Unifesspa, no caso de liberação para Mestrado; e, 04 (quatro) anos de exercício na Unifesspa, para doutorado ou pós-doutorado, sem prejuízo dos demais requisitos previstos pela legislação vigente.

§ 1º Não se aplica o *caput* deste artigo ao(à) servidor(a) da carreira de Professor(a) do Magistério Superior.

§ 2º O(A) servidor(a) após a concessão da licença para capacitação, ou licença para interesses particulares, somente poderá afastar-se para mestrado ou doutorado após a observância do intervalo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º A concessão do afastamento importará no prévio compromisso formal, mediante termo próprio, de, ao seu retorno, o(a) servidor(a) permanecer, obrigatoriamente, na Unifesspa por tempo igual ao do afastamento, incluída a prorrogação por meio de Licença para Capacitação.

§ 4º Caso o(a) servidor(a) venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto nesta Resolução, deverá ressarcir a Unifesspa dos gastos havidos com seu afastamento.

§ 5º Não será concedido afastamento ao(à) servidor(a) que não puder cumprir o prazo previsto no §3º deste artigo, devido a iminência de aposentadoria compulsória.

§ 6º Não será concedido afastamento para pós-graduação ao(à) servidor(a) que estiver respondendo a procedimento administrativo disciplinar, salvo manifestação expressa da comissão disciplinar pela possibilidade de continuidade do processo ainda que o(a) servidor(a) esteja afastado(a).

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I DO ACOMPANHAMENTO DO AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 23 O(A) servidor(a) com afastamento para pós-graduação autorizado por prazo superior a um ano deverá, obrigatoriamente a cada 12 meses, apresentar relatórios à(s) unidade(s) a que está vinculado(a), detalhando suas atividades, acompanhados, nos casos de mestrado e doutorado, de parecer do(a) orientador(a).

§1º Nos casos de afastamento por períodos inferiores a um ano, o(a) servidor(a) deverá apresentar relatório único ao final do afastamento.

§2º No caso de não apresentação de relatórios, no prazo de até 13 meses, contados do início do afastamento ou da apresentação do relatório anterior, a Unidade à qual o(a) servidor(a) está vinculado(a) deverá informar à Progep, que interromperá o afastamento.

Art. 24 Caberá à unidade a qual o(a) servidor(a) afastado(a) está vinculado(a) acompanhar o prazo de afastamento. Em caso de não comparecimento do(a) servidor(a) no primeiro dia útil após o término do afastamento, a unidade deverá informar à Progep para registro de faltas.

Parágrafo único. No caso de desligamento do curso, o(a) servidor(a) deverá retornar imediatamente às suas atividades funcionais sob pena de responder por abandono de cargo, devendo ainda informar à sua chefia imediata e Progep.

SEÇÃO II DA COMPROVAÇÃO FINAL DE PARTICIPAÇÃO OU APROVEITAMENTO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO OU AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 25 O(A) servidor(a) deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado ou relatório técnico-científico do estágio pós-doutoral com assinatura do(a) orientador(a) ou supervisor(a), quando for o caso;

Parágrafo Único. A não apresentação da documentação sujeitará o(a) servidor(a) ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

Art. 26 Para fins de Licença para Capacitação, o(a) servidor(a) deverá comprovar a execução das ações inicialmente previstas, conforme aprovado por sua chefia e unidade, observando ainda o cumprimento de, pelo menos, trinta horas semanais de atividade durante a licença, não devendo haver semanas sem atividades realizadas.

Art. 27 Nos casos de afastamento para pós-graduação, o prazo para apresentação de diploma válido em território nacional, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de término do afastamento.

CAPÍTULO V DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE CURTA DURAÇÃO

Art. 28 A autorização de afastamento de curta duração no país para participação em ação de curta duração, tais como: congresso, conferência, seminário, reunião, missão científica ou evento similar, não poderá exceder a trinta dias, incluído o período de trânsito, e será concedida pelo dirigente da unidade, após a anuência do setor de exercício do(a) servidor(a).

Art. 29 A autorização de afastamento de curta duração no exterior não poderá exceder trinta dias, incluído o período de trânsito, será concedida pelo(a) Reitor(a), após a manifestação favorável da unidade de lotação do(a) servidor(a), da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no caso de Professores(as) do Magistério Superior, e da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep), para os casos de Professores(as) do Magistério Superior e Técnico-administrativos em Educação (TAE).

Art. 30 É indispensável para todos os afastamentos de curta duração, cuja finalidade seja a qualificação ou capacitação do(a) servidor(a), a previsão de necessidade de desenvolvimento, no PDP vigente, que possa ser atendida, ainda que parcialmente, com a ação pretendida.

Art. 31 As atividades desenvolvidas no exercício das atribuições precípua do cargo e ou função, quando realizadas em município distinto daquele de lotação do(a) servidor(a), gerarão afastamento da sede, mas não do cargo e dispensam a previsão de necessidade de desenvolvimento no PDP.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Quaisquer atividades que impliquem em ausência do(a) local de trabalho habitual do servidor(a) ou que interfiram no exercício das funções cotidianamente desenvolvidas, deverão, obrigatoriamente, ser informadas à chefia imediata.

Art. 33 Ao(À) servidor(a) TAE afastado(a) para pós-graduação, cabe realizar anualmente a avaliação de desempenho, cujo formulário específico será disponibilizado eletronicamente no portal da Progep.

Art. 34 O(A) servidor(a) que durante afastamento para pós-graduação gerar produto passível de registro ou proteção deverá obedecer às normas institucionais de proteção da Propriedade Intelectual.

Art. 35 Na forma da legislação vigente e pela natureza e caráter temporário do contrato, os(as)

professores(as) substitutos(as) e visitantes não fazem jus aos afastamentos previstos nesta Resolução.

Art. 36 Durante o período de afastamento o(a) servidor(a) não poderá exercer:

I - atividades remuneradas desvinculadas do programa de pós graduação;

II - atividades que decorram do vínculo gerado pelo exercício do cargo e estejam desvinculadas do programa de pós graduação;

III - atividades que incidam em conflito de interesse em virtude do cargo ocupado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 37 A presente Resolução aplica-se aos(as) servidores(as) já afastados(as), no que couber.

Art. 38 Os casos omissos serão apreciados pela Progep.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 40 Fica revogada a Resolução nº 12/2014 - Consepe/Unifesspa.

ANEXO I

INTERSTÍCIOS ENTRE AFASTAMENTOS/ LICENÇAS PARA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Tabela confeccionada com fundamento na Lei nº 8.112/90, Decreto nº 9.991/2019, Instrução Normativa nº 21/2021 do Ministério da Economia

Foi concedido um(a)...	E quero solicitar um(a)...	Quanto tempo deve-se aguardar?
Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído	Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído	60 dias
	Afastamento para Mestrado	60 dias
	Afastamento para Doutorado	60 dias
	Afastamento para Pós-doutorado	60 dias
	Licença para Capacitação ou Parcela de Licença para Capacitação	60 dias
	Estudo/Missão no Exterior	60 dias
Afastamento para Mestrado	Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído	0 dia
	Afastamento para Mestrado	02 anos
	Afastamento para Doutorado	02 anos
	Afastamento para Pós-doutorado	04 anos
	Licença para Capacitação ou Parcela de Licença para Capacitação	0 dia
	Estudo/Missão no Exterior	Igual ao período do último afastamento para Mestrado
Afastamento para Doutorado	Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído	0 dia
	Afastamento para Mestrado	No mínimo 02 anos de interstício, no entanto, caso o último afastamento para Doutorado tenha sido superior a 02 anos, deverá aguardar igual período ao concedido.
	Afastamento para Doutorado	No mínimo 02 anos de interstício, no entanto, caso o último afastamento para Doutorado tenha sido superior a 02 anos, deverá aguardar igual período ao concedido.
	Afastamento para Pós-doutorado	04 anos
	Licença para Capacitação ou Parcela de Licença para Capacitação	0 (zero) dia, porém para prorrogação do afastamento a soma do Afastamento para Doutorado e a Licença para Capacitação ou Parcela de Licença para Capacitação não pode ultrapassar 04 anos
	Estudo/Missão no Exterior	Igual ao período do último Afastamento para Doutorado
Afastamento para Pós-doutorado	Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído	0 dia
	Afastamento para Mestrado	02 anos

	Afastamento para Doutorado	02 anos
	Afastamento para Pós-doutorado	04 anos
	Licença para Capacitação ou Parcela de Licença para Capacitação	0 dia
	Estudo/Missão no Exterior	Igual ao período do último Afastamento para Pós-doutorado
Licença para Capacitação ou Parcela de Licença para Capacitação	Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído	60 dias
	Afastamento para Mestrado	02 anos
	Afastamento para Doutorado	02 anos
	Afastamento para Pós-doutorado	60 dias
	Licença para Capacitação ou Parcela de Licença para Capacitação	60 dias
	Estudo/Missão no Exterior	60 dias
Estudo/Missão no Exterior	Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído	0 dia
	Afastamento para Mestrado	Igual ao período do último Estudo/Missão no Exterior
	Afastamento para Doutorado	Igual ao período do último Estudo/Missão no Exterior
	Afastamento para Pós-doutorado	Igual ao período do último Estudo/Missão no Exterior
	Licença para Capacitação ou Parcela de Licença para Capacitação	0 dia
	Estudo/Missão no Exterior	Igual ao período do último Estudo/Missão no Exterior